



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

CGC 29 115 474/0001-80

LEI Nº 582/77

2º

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Estado do Rio de Janeiro, um convênio de cessão do uso com imposição do oneração do imóvel municipal.
- Art. 2º - O objeto da cessão do uso com imposição do oneração, referida no artigo 1º, compreende um terreno situado no Loteamento Praia Campista, 1º distrito, não fora e dentro do perímetro urbano, com a área de / 1.606,00 m², medindo 60,00 m de frente, sobre a rua nº 1; 60,00 m de fundos, com os lotes 1 e 6; 27,00 m do lado direito com a rua 12; 27,00 m do lado esquerdo, com a rua 11, (transcrição 15.168, Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Macaé.
- Art. 3º - O oneração do Estado do Rio de Janeiro é o de erguer uma edificação própria para escola, bem como o seu regular funcionamento, ministrando o ensino do 1º grau.
- Art. 4º - Esta cessão do uso caducará encerrado o funcionamento da escola, devendo ser feita a devolução do terreno ao Município, com as benfeitorias existentes.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio de 1977.

Registrado, f.º 400/50 do Livro competente.

Secretaria Municipal de Macaé

Macaé, 21 de novembro de 1977.

Marcos Carvalho
SECRETÁRIO

Carlos Emir Mussi
CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito